



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 10/2021**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Nomear o servidor **HUDSON CUNHA RAMOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, D-03, matrícula nº 914, inscrito no CPF nº 998.570.651-04, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
Prefeito Municipal

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao **Departamento de Recursos Humanos**.

**Art. 6º -** Determino que todos os estabelecimentos comerciais, polos comerciais de rua atrativos de compra, padarias, bares, lanchonetes, pit dogs, comércios gerais e similares, restaurante, conveniências, sorveterias, igrejas, lavagens de carros, mecânica em geral, auto elétrica e congêneres, adotem

**IMEDIATAMENTE** todos os EPI's tal como luvas e máscaras adequadas aos atendimentos, inclusive com as trocas necessárias de acordo como recomendado pelo fabricante, evitando assim o contágio desses trabalhadores no ambiente profissional;

Abertura limitada da entrada dos estabelecimentos, de que seja reduzido o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, se necessário colocar fiscais à porta para que só adentre uma pessoa da família, que haja o atendimento interno de no máximo 10 pessoas (grandes supermercados) e 04 pessoas (supermercados pequenos).

**Art. 7º -** Para o funcionamento dos serviços autorizados neste decreto, deverão estar condicionados às seguintes regras de higiene:

ü Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia, álcool em gel na concentração de 70% para higienização daqueles que entram e saem do estabelecimento. ü Higienizar com frequência: corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; ü Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária ( piso, parede e louças, etc); ü Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados; ü Ter marcação no solo da distância mínima a ser observada entre pessoas no interior do estabelecimento. ü Evitar aglomeração em qualquer espaço ( interno ou externo), no caso de farmácias, distribuidoras de gás, supermercados e congêneres, em horário de maior movimentação/ circulação deverá, **OBRIGATORIAMENTE** ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas recomendado a estes que adotem, preferencialmente o controle de filas por ordem de chegada de automóveis/veículos, não necessitando que o consumidor espere fora do veículo para maior proteção e controle; ü Organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc), ficando **PROIBIDO** a utilização de mesas, cadeiras e similares que aumente a permanência das pessoas nos estabelecimentos, salvo para idosos e pessoas com necessidades especiais. ü Ter preferência em pagamento por meio de Cartão Magnético. ü O não atendimento desse Decreto, acarretará Multa condizente à gravidade da situação, com aplicação em dobro no caso de reincidência, suspensão por (30 dias) e cassação do alvará de funcionamento e sanitário, quando exceder duas autuações. ü A Multa será no valor de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), por pessoa que o comerciante terá que pagar caso o descumprimento deste artigo, embasado na **Lei Estadual nº11.110 de 22 de Abril de 2020**.

**Art. 8º** Fica responsável pela fiscalização e cumprimento desse Decreto Municipal, a equipe da secretaria de saúde, juntamente com a Polícia Militar do Município de Araguaína.

**Art.9º -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº.010, 04 DE JANEIRO DE 2021**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte ao dependente Sr. Sebastião Pinto Gonçalves."*

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a EC 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I; 28, inciso I; 30, inciso I; 32, §1º, V, "c", 6 ambos da Lei Municipal n.º 587/2009, com redação dada pela lei Complementar Municipal nº 805 de 15 de dezembro de 2016, que rege a Previdência Municipal,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento da Sra. **Ana Alves Gonçalves**, portadora do RG nº 566 555 SSP/MT e CPF nº 989.328.611-53, aposentada voluntariamente por idade, anteriormente ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada no PCCS Nível "01-IV", lotada na Secretaria Municipal de Administração, neste município, com provento integral em favor do dependente Sr. **Sebastião Pinto Gonçalves**, portador do RG nº 771 446 SSP/MT e CPF nº 415.763.571-04, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do ARAGUAI - PREVI, n.º 2021.07.00001P, a partir da data do óbito da segurada, ocorrido em 23 de novembro de 2020, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

*Francisco Gonçalves Naves*

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 10/2021**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Nomear o servidor **HUDSON CUNHA RAMOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, D-03, matrícula nº 914, inscrito no CPF nº 998.570.651-04, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*